

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Inclua-se, o seguinte artigo 6º, renumerando-se o atual artigo 5º para 6º:
"Art. 6º Casos de exceção ao disposto nesta lei, especialmente no que tange a serviços especiais, deverão ter tratamento diferenciado, definido na regulamentação desta lei."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir, na regulamentação, que se definam as exceções. Há operações e tipos de atendimentos diferenciados que necessitam de um tempo maior e estabelecer o mesmo tempo limite a qualquer tipo de atendimento pode contribuir para a impossibilidade técnica de obediência ao disposto na lei.

DEPUTADO MUSSA DEMES